**Estatuto Social da APA – Com nova redação para o Capítulo da Diretoria**

APA

Proposta de Reforma do Estatuto Social

**TÍTULO I**

**DA ASSOCIAÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS**

Art. 10 – A Associação dos empregados e empregados aposentados dos   
patrocinadores e/ou dos Participantes da FAPES/BNDES, a seguir denominada simplesmente APA-FAPES/BNDES, instituída na Assembleia Geral de Constituição realizada em 17 de junho de 1987, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n° 100, CEP 20031-170, é uma associação organizada para fins não econômicos de acordo como o Código Civil Brasileiro, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

Parágrafo Único: A APA-FAPES/BNDES abrange os empregados e empregados aposentados do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de suas subsidiárias integrais BNDESPAR e FINAME e dos empregados e empregados aposentados da FAPES – Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES e dos Participantes, Assistidos e Pensionistas da FAPES.

Art. 2° - Constituem objetivos da APA-FAPES/BNDES, juntamente com o exercício das correspondentes atividades para sua realização, por si ou por terceiros:

I - representar os interesses dos associados e assisti-los nas instâncias que afetem seus direitos trabalhistas, previdenciários e assistenciais;

II - servir a seus associados e respectivos dependentes;

III - congregar seus associados servindo de elo entre a FAPES, os patrocinadores desta e os associados da APA-FAPES/BNDES;

IV- propugnar pela representatividade eficaz dos associados no acompanhamento de gestão e patrimônio da FAPES, bem como acompanhar e zelar pela solidez financeira da Fundação FAPES;

V – Zelar pela imagem pública dos associados quanto à correção e legalidade de seus atos no desempenho de sua função profissional no Sistema do BNDES e na FAPES;

VI - colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de alternativas para elevação dos níveis de bem-estar do associado e na elaboração de estudos para soluções de problemas relacionados com benefícios previdenciários e assistenciais;

VII - participar de programas securitários, assistenciais e sociais, de interesse dos associados;

VIII – representar seus associados judicial e extrajudicialmente, podendo substituir processualmente seus associados e defender administrativa e judicialmente os seus interesses e de seus respectivos dependentes perante a FAPES, seus patrocinadores, órgãos reguladores de previdência, demais entidades públicas e privadas e de assistência e previdência social;

IX - prestar orientação de caráter jurídico, administrativo e social aos seus associados e dependentes;

X - promover a união, harmonia, coesão e solidariedade entre os seus associados, visando à afirmação e representatividade da APA-FAPES/BNDES junto às demais associações e entidades congêneres;

XI - promover eventos de caráter social, recreativo, esportivo, cultural e artístico;

XII - adotar medidas para preservar a memória dos episódios marcantes e fatos pitorescos que contribuíram para o engrandecimento do Sistema BNDES, da FAPES e da APA-FAPES/BNDES;

XIII - adotar mecanismos adequados ao oferecimento de produtos e serviços destinados a atender eventuais interesses identificados no Quadro Social;

XIV- associar-se a entidades associativas, Federações, Confederações, fundações ou outras congêneres que visem atender e defender os interesses individuais ou coletivos dos associados;

XV – participar de acordos e negociações salariais ou de complementação de proventos junto ao Sistema BNDES e à FAPES;

Parágrafo Único: As atividades previstas neste artigo serão submetidas ao regime financeiro de orçamento em periodicidade de ano-calendário, nos termos do disposto no título V (art. 50 a 53).

**TÍTULO II**

**DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES.**

Art. 3° - O Quadro Social da APA-FAPES/BNDES é composto das seguintes categorias de associados:

I - Associados Efetivos - integrada pelos empregados e empregados-aposentados dos patrocinadores, assistidos e pensionistas da FAPES;

II - Associados Fundadores - são os associados que ingressaram na APA-FAPES/BNDES até a data de 18/09/87;

III - Associados Beneméritos - integrada por aqueles que tenham prestado relevantes serviços para a APA-FAPES/BNDES, com idade superior a 50 (cinquenta) anos, com tempo de contribuição para APA superior a 10 (dez) anos e tempo de serviço prestado à APA superior a 5 (cinco) anos, conforme indicação da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, não podendo ser nomeados mais de 2 (dois) por ano;

IV - Associados Especiais - integrada por pessoas que se associarem à APA-FAPES/BNDES com a finalidade específica de utilizar e/ou participar de planos assistenciais e benefícios existentes que venham a ser implementados pela própria Associação.

§ 1º – Os Associados Fundadores e Beneméritos têm os mesmos direitos e deveres dos Associados Efetivos.

§ 2º – Os Associados especiais têm como direito utilizar e/ou participar nos programas, planos assistenciais e benefícios que escolherem.

Art. 4° - A fonte de recursos para a manutenção da associação é a contribuição social a ser paga por todos os associados sendo esse valor igual para todos os associados e deve ser fixada pela Diretoria entre 0,1 0% e 0,50% do valor da folha de recebimento do associado e aprovada pelo Conselho Deliberativo e será recolhida mensalmente, através de desconto em folha, por pagamento na tesouraria da APA-FAPES/BNDES, através de boleto de cobrança bancária, de débito na conta do associado ou por outra forma aprovada pela Diretoria que garanta o recebimento daquela contribuição pela APA-FAPES/BNDES.

§ 1º – caso o associado não tenha folha de recebimento o valor de sua mensalidade será fixado pela Diretoria, referendado pelo Conselho Deliberativo, mediante uma mensalidade equivalente a de um associado que tenha desconto em folha.

§ 2º – O Associado Especial terá sua mensalidade fixada pela Diretoria de acordo com os programas e os planos assistenciais e benefícios que escolherem participar.

Art. 5º - São direitos do associado, exceto os especiais, em dia com os compromissos financeiros assumidos perante a APA-FAPES/BNDES e no pleno gozo de seus direitos estatutários:

I - utilizar os serviços e instalações da APA-FAPES/BNDES e participar de suas respectivas programações;

II - participar das Assembleias Gerais, podendo apresentar e discutir propostas;

III - votar e ser votado para os cargos eletivos da APA-FAPES/BNDES, desde que sócios efetivos;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária em manifestação conjunta de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados habilitados nos termos do caput deste artigo;

V - recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria;

VI - solicitar a sua exclusão do Quadro Social da APA-FAPES/BNDES.

VII – fiscalizar os atos da Administração da APA-FAPES/BNDES, tendo em vista seu objeto social, mediante solicitação ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: São direitos dos Associados Especiais:

1. utilizar e/ou participar de planos assistenciais existentes que venham a ser implementados pela própria Associação;
2. recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria;
3. solicitar a sua exclusão do Quadro Social da APA-FAPES/BNDES.

Art. 60 - São deveres do associado:

I - zelar pelo bom nome da APA-FAPES/BNDES e pugnar pelo seu engrandecimento;

II – Cumprir e respeitar o presente Estatuto e as normas e decisões emanadas   
do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

III - zelar pela conservação dos bens e dos materiais da APA-FAPES/BNDES, indenizando-a, no prazo de 30 (trinta) dias, quando danificados por culpa ou dolo, próprio e/ou de seus dependentes;

IV - manter em dia o pagamento da contribuição social estabelecida neste Estatuto e dos demais compromissos pecuniários assumidos com a APA-FAPES/BNDES;

V - manter atualizado seus dados cadastrais como o seu endereço residencial e eletrônico e o seu número de telefone.

Art. 7º - O descumprimento de cláusulas deste Estatuto sujeitará o sócio infrator às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. suspensão; e
3. exclusão.

§ 1º - A advertência será imposta pelo Presidente, ad referendum da Diretoria e não desobrigará o Associado do pagamento de sua contribuição social;

§ 20 - A suspensão será aplicada por decisão da Diretoria, em prazo não excedente de 90 (noventa) dias, e não desobrigará o Associado do pagamento de sua contribuição social, sustando, porém, o gozo dos direitos especificados no ato punitivo cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, pelo Associado punido;

§ 3° - A exclusão será decidida pela Diretoria, cabendo ao excluído recurso para o Conselho Deliberativo e obedecerá aos trâmites previstos no parágrafo único do artigo oitavo;

Art. 8° - Será excluído do Quadro Social o Associado que:

I - solicitar o próprio desligamento;

II - deixar de pagar a contribuição associativa ou não honrar os compromissos assumidos perante a APA-FAPES/BNDES, durante 3 (três) meses consecutivos, sem justificativa aceitável pela Diretoria;

III – reincidir pela terceira vez em falta que resulte em pena de suspensão;

IV – desfalcar a APA-FAPES/BNDES em bens e valores;

V - promover, por atos ou palavras, o descrédito da APA-FAPES/BNDES;

VI - incitar a discórdia ou a desordem entre os associados;

VII - participar de atos com o propósito de dissolver a APA-FAPES/BNDES;

VIII - ser demitido por justa causa do Quadro de Empregados do Sistema BNDES, da FAPES, ou congêneres por motivo considerado grave, que tenha repercussão na sua condição moral de associado, bem como qualquer outro ato de cidadão suscetível a idêntica avaliação, a critério da Diretoria;

IX - praticar atos irregulares no desempenho de mandato eletivo;

X - caluniar, injuriar ou difamar qualquer membro do Quadro Social;

XI - introduzir, usar, portar ou comercializar armas e munições ou substâncias alucinógenas nas dependências da APA-FAPES/ BNDES.

Parágrafo Único – A exclusão prevista nos itens II a XI, acima obedecerá ao seguinte procedimento:

1. O Associado será comunicado por escrito, pelo Presidente da APA-FAPES/BNDES, do fato que motiva a sua exclusão;
2. O Associado terá 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação acima para apresentar suas razões para não ser excluído;
3. As razões apresentadas pelo Associado serão examinadas pela Diretoria que decidirá pela exclusão ou não do Associado;
4. Caso o Associado não apresente suas razões no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da APA aprovará, automaticamente a sua exclusão;
5. A exclusão ou não do associado será comunicada por escrito, ao Associado.

Art. 9° - Da penalidade que lhe for imposta, o Associado, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do comunicado, poderá interpor recurso ao Conselho Deliberativo através do Presidente da APA-FAPES/BNDES, que declarará se o efeito em que o recebe é suspensivo ou não.

§ 1º - O Presidente terá o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o recurso ao Conselho Deliberativo, que decidirá, obrigatoriamente, em 30 (trinta) dias, a contar do respectivo recebimento.

§ 2º - Na hipótese de perda do prazo acima de encaminhamento do recurso ou de não haver a decisão do Conselho Deliberativo no referido prazo de 30 (trinta) dias, a penalidade imposta ao associado fica cancelada.

**TÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, SUA COMPOSIÇÃO E RESPECTIVAS ATRIBUÍÇÕES.**

Art. 10 - Constituem órgãos da APA-FAPES/BNDES:

I- a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria;

IV - o Conselho Fiscal;

V – o Conselho Consultivo.

§ 1º – A Assembleia Geral, composta pela reunião dos associados, no gozo dos direitos estatutários, é o órgão supremo da APA-FAPES/BNDES;

§ 2° - Os demais órgãos são denominados de Orgãos Colegiados.

§ 3º - É vedada a percepção de qualquer remuneração pelo desempenho, na APA-FAPES/BNDES, de qualquer cargo definido no presente estatuto, eletivo ou não.

CAPITULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - À Assembleia Geral, compete privativamente:

a) eleger e destituir os administradores;

b) alterar o Estatuto Social da Associação;

c) deliberar sobre as contas da previsão e da execução orçamentárias, o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício, bem como a execução orçamentária anual da APA;

Art. 12 – A Assembleia Geral, convocada pelo Presidente da APA-FAPES/BNDES, realizar-se-á em local, data e hora previamente estabelecidos pela Diretoria mediante Edital publicado no jornal da APA FAPES/BNDES, no “site” e na rede social de associados da APA na Internet, e instalar-se-á com a presença mínima de metade mais um dos associados aptos a votarem, em primeira convocação, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral somente deliberará sobre matéria constante do respectivo Edital de Convocação.

Art. 13 – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária:

I) A Assembleia Geral Ordinária será convocada mediante edital publicado e divulgado na forma do Art. 12 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será realizada até 30 (trinta) de maio de cada ano:

a) para aprovar o balanço, a demonstração de resultados e a execução orçamentária do exercício;

b) de três (3) em três (3) anos, para proceder, na mesma data, à eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

II) A Assembleia Geral Extraordinária será convocada mediante edital publicado e divulgado na forma do Art. 12 com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para deliberar sobre assunto de especial relevância, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pelos associados nos termos do art. 5°, inciso IV, os quais, mediante decisão do órgão colegiado ou de requerimento dos Associados endereçado ao Presidente da APA-FAPES/BNDES, solicitarão a divulgação do edital na forma do Art. 12, sendo o Presidente da APA-FAPES/BNDES obrigado a realizar essa convocação.

§ 1º - Caso não ocorra no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a convocação requerida pelos associados, referida acima no item II deste artigo, esta poderá ser feita mediante edital publicado na imprensa local com antecedência mínima de (10) dez dias.

§ 2º - Cada participante presente na assembleia geral poderá representar um outro associado mediante procuração com poderes específicos para a votação de cada item da pauta do edital de convocação.

$ 3º - A Assembleia Geral Ordinária, nas eleições gerais, funcionará em sessão permanente e obedecerá ao disposto nos artigos 47 e seguintes.

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre as contas da Associação poderá ter votação também por voto enviado pela internet, conforme disposto no Art. 49.

§ 5º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ter votação também por voto enviado pela internet, conforme disposto no Art. 53.

Art. 14 - A Assembleia Geral, salvo o disposto no Art. 48, será presidida pelo Presidente da APA-FAPES/BNDES, ou seu substituto, o qual dará início aos trabalhos com a leitura obrigatória do Edital de Convocação.

Art. 15 - As decisões da Assembleia Geral, salvo na hipótese de erro formal, somente poderão ser modificadas por deliberação de outra Assembleia Geral, especificamente convocada para tal fim.

Parágrafo Único: A divulgação do resultado da Assembleia Geral dar-se-á no prazo máximo de 2 (dois) dias da realização da Assembleia Geral.

CAPITULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O Conselho Deliberativo será integrado por 7 (sete) membros associados, sem remuneração, todos Sócios Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Os 7 (sete) candidatos mais votados para membro do Conselho Deliberativo serão os seus membros titulares, sendo os demais suplentes. Na hipótese de vagar cargo de membro titular, o(s) suplente(s) mais votado(s) será(ão) chamado(s) para compor o Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre os seus pares na primeira reunião.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo, em caráter regulamentar e/ou consultivo:

I - deliberar sobre o funcionamento da APA-FAPES/BNDES;

II - reunir-se até o dia 15 (quinze) do mês de abril de cada ano para manifestar-se sobre o Relatório Anual das Atividades da APA-FAPES/BNDES e sobre as demonstrações financeiras exigidas por lei, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior, fundamentando-se no parecer do Conselho Fiscal;

III - decidir sobre proposta da Diretoria para aquisição e alienação de bens imóveis com base em informações, de origem idônea, de valores de referência apresentado por três corretores imobiliários que não seja o que está vendendo o imóvel;

IV - deliberar sobre a substituição dos ocupantes de cargos eletivos que tenham renunciado ou que venham ficar desocupados por qualquer outro motivo, conforme indicação feita pela Diretoria;

V - aplicar penalidades a seus pares;

VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária e, caso não atendido o disposto no art. 13, inciso I, convocar Assembleia Geral Ordinária, bem como aprovar o Regulamento das eleições para Diretoria, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, designando os membros da Comissão Eleitoral, podendo o Regulamento da Eleição, específico para cada evento, prever a forma de eleição conforme disposto no Art. 56 adiante;

VII - promover, na eventualidade de renúncia coletiva, a realização de novas eleições para a Diretoria, respeitada, quando existir prazo residual superior a 6 (seis) meses, a obrigatoriedade de complementação dos respectivos mandatos;

VIII - designar, dentre os seus pares, substitutos para os cargos vagos na ocorrência de renúncia coletiva referida no item anterior, com exercício até a posse dos novos Diretores eleitos;

IX - referendar concessão de título de Sócio Benemérito, nos termos do inciso III do art. 3° deste Estatuto;

X - apreciar propostas de alteração estatutária e de regulamentos especiais, submetendo-as à Assembleia Geral, quando couber;

XI - apreciar e decidir recurso sobre ato da Diretoria referente a associado;

XII - homologar a designação de associado para cargo executivo em caráter especial;

XIII - reunir-se na segunda quinzena de dezembro de cada ano para manifestar-se sobre orçamento para o exercício seguinte;

XIV – Examinar as contas da Diretoria a serem submetidas à assembleia geral que for convocada para deliberar sobre as mesmas, emitindo um parecer a respeito;

XV - zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e demais Atos Normativos, requerendo informações ao Presidente e aos Diretores, dirimindo dúvidas e omissões, bem assim deliberar sobre matéria não contemplada na legislação existente.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou, no mínimo por 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade.

§ 2º– O funcionamento das reuniões do Conselho Deliberativo poderá ser estabelecido em um Regulamento Interno aprovado por este órgão, podendo as suas reuniões serem na forma prevista no artigo 47 deste Estatuto.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

Art. 19 – A APA-FAPES/BNDES será administrada por uma Diretoria, sem remuneração, composta de até 9 (nove) membros, sendo obrigatório o preenchimento dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor Social e Diretor de Apoio-Assistencial eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, a partir do primeiro dia útil do mês de junho do ano eleitoral, não tendo, a Diretoria, vinculação eleitoral com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo seus membros assim designados:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretoria Administrativa;

IV - Diretoria Financeira;

V - Diretoria Jurídica;

VI - Diretoria Social;

VII- Diretor Cultural;

VIII - Diretoria de Apoio Assistencial;

IX – Diretoria de Comunicação Social;

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor Social e Diretor de Apoio-Assistencial devem ser eleitos pela Assembleia Geral sendo, no caso de vacância posterior, preenchidos como dispõe o parágrafo oitavo deste artigo.

§ 2º Os demais cargos de Diretor também poderão ser eleitos pela Assembleia Geral, mas se estiverem vagos nas chapas apresentadas à assembleia para a eleição de Diretoria, eles poderão ser preenchidos como dispõe o parágrafo oitavo deste artigo.

§ 3º- Cada Diretoria terá um Diretor Adjunto que pode ser eleito junto com o Diretor Titular. No caso a chapa vencedora da eleição não tiver indicado para o cargo de Diretor e/ou Diretor Adjunto, como permite o parágrafo segundo deste artigo, estes poderão ser preenchidos como dispõe o parágrafo oitavo também deste artigo.

§ 4º - Cada Diretoria poderá ter até 02 (dois) assessores, sem remuneração, nomeados pelo Diretor Titular, dentre os Sócios Efetivos;

§ 5°- Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, e seus adjuntos, serão preenchidos exclusivamente, por Sócios Efetivos;

§ 6° - Para qualquer cargo da Diretoria a que se refere o caput, deve ser observada a carência de 12 contribuições mensais e sucessivas, inclusive em caso de reintegração ao quadro social;

§ 7° - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor, este será substituído pelo seu Diretor Adjunto e se a ausência ou impedimento for definitivo, o Diretor Titular será, automaticamente, substituído pelo respectivo Diretor Adjunto conforme constatado e declarado pela Diretoria em Ata de reunião, aplicando-se a mesma regra para a vacância do cargo de Presidente com a substituição pelo Vice-Presidente.

§ 8° - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, bem como dos Diretores Adjuntos que permita o preenchimento do cargo vago de Presidente e de Diretor, outro membro será indicado pela Diretoria, dentre os sócios efetivos, com o referendo do Conselho Deliberativo, para completar o mandato;

§ 9° - A Diretoria reunir-se-á na sede da APA-FAPES/BNDES, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, com o quórum mínimo de quatro participantes, sempre que convocada pelo Presidente da APA, ou, no mínimo por 4 (quatro) de seus membros.

§ 10 - O Presidente não poderá ser reeleito para mais de um mandato consecutivo.

§ 11 – Os Diretores poderão ocupar mais de uma Diretoria simultaneamente.

Art. 20 – Compete à Diretoria, como órgão executivo da APA-FAPES/BNDES:

I- fixar as normas gerais para aplicação dos recursos da APA-FAPES/BNDES em atendimento aos objetivos sociais da Associação, efetuando os respectivos registros na forma prevista em lei;

II - autorizar a abertura e o encerramento de contas bancárias em nome da APA-FAPES/BNDES;

III - propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

IV - contratar a prestação de serviços judiciais e extrajudiciais;

V – Aprovar a contratação de qualquer serviço, aluguel ou aquisição de bens móveis;

VI - criar comissão ou grupo de trabalho para estudo de matéria de interesse da APA-FAPES/BNDES;

VII- deliberar sobre a aplicação ao associado das penalidades previstas no artigo 7°;

VIII - implementar as decisões do Conselho Deliberativo;

IX - implantar auditoria interna;

X – Contratar empresa de Auditoria Externa, se houver, para dar suporte ao Conselho Fiscal, ouvido previamente por aquele colegiado, visando a verificação da prestação de contas trimestrais e anual da Diretoria;

XI – aprovar a criação de cargos remunerados para desempenhar as atividades da APA FAPES/BNDES, que não poderão ser ocupados por associado;

XII - autorizar e acompanhar a execução do orçamento anual, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

XIII - fixar parâmetros para a aplicação dos ativos financeiros disponíveis, respeitada a regulamentação especifica e ouvido o Conselho Deliberativo;

XIV - elaborar e propor atos normativos;

XV - aprovar contratos e/ou convênios, observados o disposto no Art. 37;

XVI - convocar a Assembleia Geral;

XVII - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte até a segunda quinzena de novembro;

Parágrafo Único - O funcionamento das reuniões da Diretoria poderá ser estabelecido em um Regulamento Interno aprovado por este órgão, podendo as suas reuniões serem realizadas na forma prevista no artigo 40 deste Estatuto.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 21 - Compete ao Presidente da APA-FAPES/BNDES:

I - designar assessores, sem remuneração, em número necessário ao seu assessoramento, os quais terão tratamento semelhante aos Diretores da APA;

II - representar a APA-FAPES/BNDES, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores e representantes para fins específicos e por tempo determinado, consoante autorização da Diretoria;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo, da Diretoria, das Comissões e dos Grupos de Trabalho de que participar; convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal sempre que houver necessidade;

IV - coordenar a elaboração do Relatório Anual das Atividades da APA-FAPES/BNDES submetendo-o aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

V - assinar quaisquer contratos ou convênios, observado o disposto no Art. 33;

VI - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as demonstrações financeiras exigidas por lei;

VII - designar associado para exercer cargo executivo da APA-FAPES/ BNDES, sem remuneração, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

VIII- admitir e dispensar empregados;

IX - aprovar a admissão de novos associados, podendo delegar essa função para um Diretor;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais Atos Normativos, bem como as decisões emanadas da Assembleia Geral, dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria;

XI - realizar movimentação financeira de recursos da APA-FAPES/BNDES, como assinatura de cheques de emissão da APA-FAPES/BNDES conforme alçada fixada no Art. 34;

XII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, matérias de interesse da APA-FAPES/BNDES.

XIII – Coordenar os trabalhos dos Diretores em reuniões individuais ou coletivas;

XIV – gerir o orçamento e a distribuição de atividades dos recursos humanos da Presidência.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente da APA-FAPES/BNDES:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; e

II – Desempenhar funções indicadas pelo Presidente.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo:

I- organizar e coordenar os serviços administrativos da APA-FAPES/BNDES;

II - elaborar o Relatório Anual das Atividades da APA-FAPES/BNDES, sob a coordenação do Presidente conforme previsto no inciso IV do artigo 21;

III - organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;

IV - proceder à atualização das Carteiras de Trabalho dos empregados da APA-FAPES/BNDES, assinando-as;

V - controlar os bens patrimoniais da APA-FAPES/BNDES, inventariando-os regularmente e zelando pelo bom estado de conservação e segurança dos mesmos;

VI - participar efetivamente de todo e qualquer processo de compra, venda, aluguel e cessão de imóveis e de bens móveis;

VII - fornecer ao Diretor Financeiro, até 31 de outubro, as informações necessárias para elaboração do orçamento anual da APA-FAPES/BNDES;

VIII- elaborar e manter atualizado o cadastro dos associados; e

IX - gerir o orçamento e a distribuição de atividades dos recursos humanos da sua Diretoria.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 24 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - responder pelos serviços de tesouraria;

II - preparar o fluxo de caixa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando-o ao Conselho Fiscal;

III - aplicar de forma segura e rentável, os ativos financeiros disponíveis, e com obediência ao previsto no artigo 20, inciso I, efetuando os respectivos registros na forma prevista em lei;

IV - acompanhar a execução do orçamento da APA-FAPES/BNDES, propondo à Diretoria os ajustes necessários;

V - elaborar balancetes patrimoniais mensais, submetendo-os à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - supervisionar os serviços contábeis e manter a escrituração em dia;

VII - assinar em conjunto com o Presidente da APA-FAPES/BNDES as demonstrações financeiras exigidas por lei;

VIII- elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a à Diretoria até 30 (trinta) de novembro de cada ano, após o que será encaminhado ao Conselho Fiscal e, em seguida, ao Conselho Deliberativo;

IX – realizar movimentação financeira de recursos da APA-FAPES/BNDES, como assinatura de cheques de emissão da APA-FAPES/BNDES conforme alçada fixada no Art. 34;

X - fornecer ao Diretor Administrativo as informações necessárias para a elaboração do Relatório Anual das Atividades da APA-FAPES/BNDES;

XI - elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, bem como as demonstrações financeiras anuais exigidas por lei e pelo presente estatuto, respeitando, rigorosamente, os prazos previstos; e

XII - gerir o orçamento e a distribuição de atividades dos recursos humanos da sua Diretoria.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 25 - Compete ao Diretor Jurídico:

I – defender, no âmbito dos seus objetivos, os interesses da APA-FAPES/BNDES e dos seus associados, sugerindo à Diretoria eventual contratação de serviço externo;

II - prestar orientação administrativa e jurídica aos associados e dependentes em assuntos relacionados à FAPES e aos patrocinadores desta;

III - fornecer ao Diretor Administrativo as informações necessárias para a elaboração do Relatório Anual das Atividades da APA- FAPES/BNDES;

IV - participar efetivamente de todo e qualquer processo de compra, venda, aluguel e cessão de imóveis e de bens móveis;

V – fornecer ao Diretor Financeiro, até 31 de outubro, as informações necessárias para elaboração do orçamento anual da APA-FAPES/BNDES;

VI - gerir o orçamento e a distribuição de atividades dos recursos humanos da sua Diretoria.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA SOCIAL

Art. 26 - Compete ao Diretor Social:

I - organizar e dirigir eventos socioculturais da APA-FAPES/BNDES, bem como, em conjunto com outras entidades, com a colaboração dos demais membros da Diretoria;

II - apresentar à Diretoria um calendário de eventos para o exercício seguinte, até 20 (vinte) de novembro de cada ano;

III - fornecer ao Diretor Administrativo as informações necessárias para a elaboração do Relatório Anual das Atividades da APA-FAPES/BNDES.

IV - fornecer ao Diretor Financeiro, até 31 de outubro, as informações necessárias para elaboração do orçamento anual da APA-FAPES/BNDES; e

V - gerir o orçamento e a distribuição de atividades dos recursos humanos da sua Diretoria.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA CULTURAL

Art. 27 - Compete ao Diretor Cultural:

I - organizar e dirigir eventos culturais da APA-FAPES/BNDES, bem como, em conjunto com outras entidades, com a colaboração dos demais membros da Diretoria:

II - apresentar à Diretoria um calendário de eventos para o exercício seguinte, até 20 (vinte) de novembro de cada ano;

III - fornecer ao Diretor Administrativo as informações necessárias para a elaboração do Relatório Anual das Atividades da APA-FAPES/BNDES.

IV - fornecer ao Diretor Financeiro, até 31 de outubro, as informações necessárias para elaboração do orçamento anual da APA-FAPES/BNDES; e

V - gerir o orçamento e a distribuição de atividades dos recursos humanos da sua Diretoria.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE APOIO ASSISTENCIAL

Art. 28 – Compete ao Diretor de Apoio Assistencial:

I – prestar assistência aos associados, dependentes, na solução de seus problemas pessoais e de saúde inclusive mediante visitas domiciliares e hospitalares;

II – orientar os associados e dependentes sobre os benefícios da Previdência Social e os direitos previstos no Regulamento do Plano de Assistência e Saúde, bem como sobre planos de saúde alternativos, ouvido o Diretor Jurídico, quando couber, bem como assistir os familiares dos Associados em caso de óbito;

III - Atuar junto ao Sistema BNDES e à FAPES, tomando conhecimento dos benefícios previdenciários, dos benefícios assistenciais e dos programas de empréstimos, divulgando aos Pensionistas os seus direitos e deveres junto à FAPES;

IV - prestar assistência aos Pensionistas e dependentes, inclusive mediante visitas domiciliares e hospitalares, bem como promovendo suporte assistencial aos recém-pensionistas, por ocasião da transição do benefício de suplementação de aposentadoria para o benefício de suplementação de pensão, no que se refere ao alcance dos benefícios, à necessidade de documentos e à necessidade de suporte psicológico, em conjunto com a Diretoria de Apoio Assistencial;

V – promover palestras de cunho educativo e preventivo sobre a saúde em geral e sobre a saúde psicológica dos associados e dependentes, especialmente para as Pensionistas, por meio de palestras, cursos e passeios;

VI – interagir com a FAPES e o BNDES procurando integrar os associados da APA-FAPES/BNDES nas atividades e programas de saúde de interesse do Quadro Social;

VII- Promover e realizar o relacionamento da APA-FAPES/BNDES com Pensionistas da FAPES, servindo de canal de comunicação entre a APA-FAPES/BNDES e Pensionistas, promovendo sua integração com as atividades desenvolvidas pela APA-FAPES/BNDES;

VIII – fornecer ao Diretor Administrativo as informações necessárias para a elaboração do Relatório Anual das Atividades da APA-FAPES/BNDES;

IX – fornecer ao Diretor Financeiro, até 31 de outubro, as informações necessárias para elaboração do orçamento anual da APA-FAPES/BNDES;

X - gerir o orçamento e a distribuição de atividades dos recursos humanos da sua Diretoria.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 29 – Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I – Desenvolver e aperfeiçoar o sistema de comunicação da APA-FAPES/BNDES com seus associados, com aos empregados do Sistema BNDES, com o BNDES, com a FAPES e com o público em geral;

II – Aperfeiçoar o sistema de comunicação da APA-FAPES/BNDES, visando a melhoria da forma de atuação e uso de novas mídias sociais, definindo as diferentes interfaces a serem envolvidas.

III – fornecer ao Diretor Administrativo as informações necessárias para a elaboração do Relatório Anual das Atividades da APA-FAPES/BNDES;

IV – fornecer ao Diretor Financeiro, até 31 de outubro, as informações necessárias para elaboração do orçamento anual da APA-FAPES/BNDES;

V – gerir o orçamento e a distribuição de atividades dos recursos humanos da sua Diretoria.

Capitulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sem remuneração, eleitos dentre os Sócios Efetivos sem vinculação com qualquer chapa eleitoral para a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, e presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer circunstanciado sobre o balanço e demonstração de resultado e a execução de resultado com base na aprovação formal das contas pela Diretoria e no parecer da Auditoria Externa, se houver, sobre as mesmas;

II - Supervisionar os trabalhos da empresa de Auditoria Externa, se houver;

III -Reunir-se trimestralmente para proceder ao exame de livros, contas e documentos contábeis, enviando parecer ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - O funcionamento das reuniões do Conselho Fiscal poderá ser estabelecido em um Regulamento Interno aprovado por este órgão, podendo as reuniões serem na forma prevista no artigo 40 deste Estatuto;

CAPITULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32- Compete ao Conselho Consultivo, formado por quantidade ilimitada de sócios dotados de ilibado saber, com a finalidade de apoiar, elaborar, estudar e sugerir atos e decisões sobre matérias e produto de interesse da APA e seus associados consultadas pelo Presidente da APA-FAPES/BNDES, não recebendo qualquer remuneração;

§ 1º - O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente da APA-FAPES/BNDES, que será substituído nas suas ausências pelo Vice-Presidente;

§ 2° - Todos os ex-presidentes da APA-FAPES/BNDES são membros natos do Conselho Consultivo. Os demais membros do Conselho Consultivo devem ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselho Consultivo, cujos membros terão mandato vitalício, será convocado pelo Presidente da APA-FAPES/BNDES, sempre que necessário.

§ 4º - O funcionamento das reuniões do Conselho Consultivo poderá ser estabelecido em um Regulamento Interno aprovado por este órgão, podendo as reuniões serem na forma prevista no artigo 40 deste Estatuto.

Capitulo VI

ALÇADA PARA APROVAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATOS

Art. 33 - Os contratos a serem assinados pela APA FAPES/BNDES devem ser previamente aprovados pela Diretoria na forma seguinte:

1. Para a contratação de bens e serviços rotineiros e de realização periódica da Associação: A Diretoria pode aprovar, previamente, parâmetros, orçamento e delegar para o Diretor de uma Diretoria realizar a aprovação da contratação daqueles bens e serviços dentro dos limites da delegação referida, havendo liquidez na Associação para seu pagamento, devendo, nesse caso, serem os contratos assinados por dois Diretores, sendo um o da Diretoria a que se refere a delegação em conjunto com o Diretor Financeiro, Titular ou Adjunto, o Presidente ou Vice-Presidente ou, na ausência destes, com um outro Diretor da Diretoria conforme Art. 19;
2. Para a contratação de bens e serviços que não tiveram prévia delegação a que se refere o inciso “a”: As contratações devem ser aprovadas previamente pela Diretoria e devem ser assinados pelo Diretor ou, na ausência do Titular, por seu Diretor Adjunto da Diretoria a que se refere o contrato em conjunto com o Diretor Financeiro, Titular ou Adjunto, o Presidente ou Vice-Presidente;

Parágrafo Único Em todos os casos, os contratos devem ser, previamente à sua assinatura, examinados pela Diretoria Jurídica.

Capítulo VII

DA ALÇADA PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 34 – Fica estabelecida a seguinte alçada para movimentação financeira dos recursos da APA-FAPES/BNDES em instituição financeira:

1. Mediante meio físico: assinatura de cheques ou contratos, devem conter duas assinaturas, sendo uma do Diretor Financeiro, Titular ou Adjunto, e outra do Presidente ou Vice-Presidente;
2. Mediante meio digital: via acesso ao site da Instituição Financeira ou mediante aplicativo criado pela Instituição Financeira, assinatura do Diretor Financeiro, Titular ou Adjunto, que deve enviar cópia da movimentação financeira ao Presidente;

**TÍTULO IV**

**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 35 - O membro de qualquer órgão colegiado que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, segundo entendimento da Diretoria, poderá perder o respectivo mandato.

Art. 36 – A perda do mandato referido no artigo anterior será formalizada mediante decisão de Diretoria fundamentada.

Art. 37 - Perderá o mandato eletivo o membro de qualquer órgão colegiado que, segundo entendimento do Conselho Deliberativo, praticar ato contrário ou lesivo aos bons costumes ou interesses da APA-FAPES/BNDES, mediante decisão do citado Conselho Deliberativo.

Art. 38 - configuram, ainda, perda de mandato, as condenações administrativas ou judiciais de natureza criminal que, segundo entendimento do Conselho Deliberativo, forem de natureza grave.

Art. 39 - É inelegível e impedido de exercer qualquer outro cargo na Administração da APA-FAPES/BNDES o membro do colegiado que perder o mandato na forma do artigo 37.

Art. 40 – As reuniões dos órgãos colegiados poderão ser tele presenciais, através de rede social própria ou mediante outro instrumento de presença eletrônica, conforme definido em Regulamento Interno aprovado por cada órgão colegiado.

Art. 41 - As atas da Assembleia Geral e das reuniões dos órgãos colegiados conterão o registro dos principais assuntos tratados e o registro das respectivas decisões e serão sempre impressas eletronicamente e adicionadas em livro próprio, observadas as formalidades legais ou em qualquer outra forma que vier a ser admitida em lei.

Art. 42 – Poderá ser estabelecido aos membros dos órgãos colegiados, ajuda de custo referente à transporte e alimentação para sua atuação nas funções respectivas, na forma de Regulamento elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O Regulamento a que se refere este artigo, deverá estar disponível no site da APA-FAPES/BNDES junto com o estatuto social e demais normas que se aplicarem aos administradores e aos associados, como o Código de Conduta para atuação de todos nos ambientes digitais da associação.

**TÍTULO V**

**DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 43 - O exercício financeiro da APA-FAPES/BNDES coincide com o ano civil.

Art. 44 - Constituem receitas da APA-FAPES/BNDES os créditos decorrentes de contribuições sociais, doações, aplicações financeiras, dividendos, prestação de serviços e outras rendas eventuais.

Art. 45 - Constituem despesas da APA-FAPES/BNDES as obrigações com seus empregados e respectivas contribuições previdenciárias, dispêndios administrativos em geral, serviços de terceiros e gastos eventuais.

Art. 46 - A execução das despesas previstas no orçamento anual será autorizada pelo Diretor da Área respectiva.

Parágrafo Único: As despesas extra orçamentarias dependerão de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, sendo sua execução autorizada pelo Diretor da Área respectiva.

**TITULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS**

Art. 47 - As eleições para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal se processarão em Assembleia Geral Ordinária e obedecerão ao disposto no art. 12 e art. 13 no que for pertinente.

Art. 48 - As eleições para preenchimento de cargo eletivo serão presididas por um associado escolhido pelo Conselho Deliberativo devendo, esse Conselho Deliberativo, designar os membros da mesa Diretora eleitoral e aprovar o Regulamento da Eleição com base no disposto no presente Estatuto da APA.

Parágrafo único - Não podem os candidatos inscritos presidir nem secretariar Assembleias de eleições. Podem, porém, fiscalizá-las junto à mesa Diretora.

Art. 49 – As eleições para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Deliberativo serão feitas pelo sistema de voto secreto, em cédula impressa ou em meio digital, podendo a votação também ser feita por voto enviado pelos correios ou pela internet, desde que garantido o voto secreto do associado ou, mediante voto identificado, para o associado que assim optar, conforme Regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A votação para o Conselho Deliberativo, será feita em cédula impressa ou em meio digital, contendo o nome de todos os candidatos inscritos, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, até completar o número de vagas, sendo os demais considerados suplentes. Nos casos de perda de mandato ou renúncia, assumirá aquele que, entre os suplentes, houver obtido o maior número de votos.

§ 2º – As votações para a Diretoria serão feitas em cédula única contendo as chapas inscritas.

§ 3º - As votações para o Conselho Fiscal serão feitas em cédula única contendo as chapas inscritas, não estando vinculada a qualquer chapa inscrita para a Diretoria.

Art. 50 - O prazo para a inscrição dos candidatos ao Conselho Deliberativo e das chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal encerrar-se-á 20 (vinte) dias antes da data estabelecida para a realização das eleições.

§ 1º - A Diretoria em exercício na APA divulgará, nos meios de comunicação digital da APA, via Internet, a lista de candidatos e chapas inscritas, no máximo, no dia útil seguinte ao encerramento do prazo de inscrição do caput deste artigo.

§ 2º - A inscrição dos candidatos ao Conselho Deliberativo deverá ser feita mediante requerimento assinado pelos próprios candidatos.

§ 3º - A inscrição das chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal deverá ser feita mediante requerimento assinado por todos os componentes da chapa respectiva.

§ 4º - Não poderão ser aceitas inscrições de associados que tenham sofrido quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto no exercício social imediatamente anterior ao das eleições.

Art. 51 - Somente são elegíveis os Associados Efetivos da APA.

Art. 52 - A votação se efetivará em um dia determinado, em seguida será feita, pela Mesa Diretora, a apuração dos votos, na presença dos interessados, após o que o Presidente da Mesa anunciará os resultados, a serem publicados nos órgãos de divulgação da APA.

Parágrafo único – Na hipótese de haver votação pelos Correios ou pela Internet, conforme disposto no art. 49, os votos deverão ser recebidos até o dia e hora determinados para o encerramento a votação.

Art. 53 - No caso de empate de candidatos ao Conselho Deliberativo, o desempate será feito em observância à ordem de critérios que se segue:

a) maior tempo como associado da APA;

b) o de mais idade.

Art. 54 - No caso de empate de chapas o desempate dar-se-á mediante a realização de novas eleições, até 30 (trinta) dias após, quando concorrerão apenas as chapas empatadas.

Art. 55 - Os recursos deverão ser apresentados ao Conselho Deliberativo, até quarenta e oito horas após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias após as eleições.

Art. 56 - Julgadas legais as eleições pelo Conselho Deliberativo, os candidatos eleitos serão empossados por este órgão no dia regulamentado por este Conselho Deliberativo que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a data das eleições.

Art. 57 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal expira no dia da posse dos novos membros eleitos.

Art. 58 - As votações na Assembleia Geral Extraordinária, serão feitas pelo sistema de voto presencial podendo ser, também, feita por voto enviado pelos correios ou pela internet, desde que garantido o voto do associado, conforme Regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**TITULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59 - Ficam expressamente proibidas, nos documentos, no site, no jornal e nas dependências sociais da APA-FAPES/BNDES, bem como nos espaços virtuais da APA que são: a rede social da APA (“APAOFICIAL”), as assembleias gerais a distância, as "lives", as reuniões a distância dos órgãos colegiados (Diretoria e Conselhos), etc. quaisquer manifestações de caráter desagregador, preconceituoso, político, religioso ou assemelhadas, bem como a prática de jogos de azar de qualquer natureza e qualquer consumo de drogas ilícitas.

Art. 60- Os antigos Associados Contribuintes e Associados Beneficiários passam a ser Associados Efetivos.

Art. 61 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, nos termos do artigo 12, observado o disposto no artigo 13.

Art. 62 - É vedada a prestação de aval, fiança, caução ou qualquer outra forma de garantia, pelos órgãos colegiados, ou por qualquer de seus membros no exercício da função, assim como a concessão de apoio financeiro que não se enquadrem nas normas estabelecidas.

Art. 63 – Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, poderão ser criadas as seguintes novas Diretorias:

I - Diretoria de Relações Institucionais;

II - Diretor de Esportes e Atividades Físicas;

III – Diretoria de Tecnologia da Informação;

IV – Diretoria de Empreendedorismo;

V – Diretoria de Auditoria de Procedimentos;

VI – Diretoria de Assuntos Previdenciários.

VII– 05 (cinco) Diretorias sem designação específica, para atuar em áreas que vierem a ser necessárias, conforme proposto pelo Presidente, aprovado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – As novas Diretorias criadas terão como atribuição:

I - organizar e dirigir eventos e atividades de sua competência, bem como, colaborar os demais membros da Diretoria:

II - apresentar à Diretoria um calendário de eventos para o exercício seguinte, até 20 (vinte) de novembro de cada ano;

III - fornecer ao Diretor Administrativo as informações necessárias para a elaboração do Relatório Anual das Atividades da APA-FAPES/BNDES.

IV - fornecer ao Diretor Financeiro, até 31 de outubro, as informações necessárias para elaboração do orçamento anual da APA-FAPES/BNDES; e

V - gerir o orçamento e a distribuição de atividades dos recursos humanos da sua Diretoria.

VI - Os Diretores sem designação terão as suas atribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo em reunião que aprovar a nomeação de cada Diretor sem designação, conforme proposta do Presidente da APA-FAPES/BNDES.

Art. 64 - Na hipótese de dissolução da APA-FAPES/BNDES, o saldo patrimonial apurado, depois de liquidadas as obrigações, será destinado à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, através de Assembleia Geral.

Art. 65 - É terminantemente proibida a contratação de associado e/ou seus parentes, para prestação de serviços à APA bem como a concessão de remuneração para membro de qualquer órgão da associação a que se refere o artigo 10, exceto ajuda de custas, conforme definido no art. 42 acima.

Art. 66 – Os atuais Diretores da APA-FAPES/BNDES, passam a ocupar as Diretorias que possuem a mesma denominação.

Art. 67 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e submetidos, imediatamente, à aprovação do Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, ..